

CONTRATO Nº 037/2022.

DISPENSA Nº 008/2022.

PROCESSO Nº 056/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ARTE-FINALIZAÇÃO DE UMA CARTILHA DE EMPREGO E UMA CARTILHA DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL, E TAMBÉM CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ARTE-FINALIZAÇÃO DE UM FLYER ORIENTAÇÃO DE PREVENÇÃO AO MOSQUITO DA DENGUE E ESCORPIÃO E UM DE PODA DE ÁRVORES.

Pelo presente instrumento particular de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG nº 26.703.427-1 SSP/SP e CPF nº 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PUBLIK ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA – ME**, CNPJ nº 18.373.664/0001-61, Rua Prudente de Moraes, nº 126, Sala 1, CEP 19.806-160, Vila Boa Vista, município de Assis, Estado de São Paulo, e-mail: mktgil@gmail.com, telefone: (18) 3324 5398 neste ato representado pelo Senhor Marcus Vinicius Gimenis Gil, CPF: 285.023.048-01, RG: 27.688.862.5, Celular (18) 99745 4990, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, com Fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A Contratada obriga-se a Prestar Serviços de **CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ARTE-FINALIZAÇÃO DE UMA CARTILHA DE EMPREGO E UMA CARTILHA DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL, E TAMBÉM CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ARTE-FINALIZAÇÃO DE UM FLYER ORIENTAÇÃO DE PREVENÇÃO AO MOSQUITO DA DENGUE E ESCORPIÃO E UM DE PODA DE ÁRVORES.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DO FORNECIMENTO

2. - Os serviços a serem fornecidos pelo CONTRATADO na forma da cláusula primeira supra,

terão início imediato à expedição de autorização para execução dos mesmos a ser emitida pela CONTRATANTE e deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da data da assinatura do presente contrato.

2.1 – O prazo para início da execução do objeto do contrato será após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. - O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

02 – EXECUTIVO

0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

020201 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA

3.1. - Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o município de FLORÍNEA.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4. – Os serviços serão recebidos pela **CONTRATANTE** na forma e prazos estabelecidos no inciso I, do Artigo 73, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.1. – Quaisquer alterações nas condições previamente estabelecidas no Contrato se dará por meio de "Termo Aditivo ao Contrato", que a este se aderirá, passando a fazer parte dele, sendo que o mesmo se dará de comum acordo entre as partes.

4.2. – Este Contrato terá validade de 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES

5. – À **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os Artigos 77 a 79, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.1. – **AO CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da inflação, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2 – Na hipótese de aplicação de multa, será esta de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento), cujo valor será cobrado administrativamente ou, ainda, judicialmente.

5.3.- Se Por “erro formal” de elaboração de edital/prova ou sua efetiva aplicação, ocasionar suspensão ou cancelamento do concurso a Administração se eximirá da responsabilidade de arcar com custos financeiros até então praticados pela CONTRATADA, a qual poderá responder por eventual dano causado.

CLÁUSULA SEXTA DA VINCULAÇÃO LEGAL

6. – O presente contrato vincula-se aos termos da proposta do **CONTRATADO** e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

7. – O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, as condições de habilitação e em compatibilidade todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. – Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compete ao **CONTRATANTE**:

8.1 – A seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, nomeando para este fim, uma comissão, devidamente qualificada.

8.1.1. – Dar subsídios ao **CONTRATADO** quanto à elaboração de editais, avisos e outros comunicados, indicação de locais para aplicação de provas, bem como realizar as publicações necessárias junto a órgãos oficiais.

8.1.2. - Disponibilizar local para o recebimento de inscrições e pessoal para o atendimento aos candidatos neste local, sob a coordenação do **CONTRATADO**;

8.1.3. - Disponibilizar locais e equipamentos à disposição do **CONTRATADO**, quando necessários, para a aplicação das provas, salas de informática com os respectivos computadores e outros materiais perecíveis ou não necessários à realização das provas tanto teóricas quanto práticas;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

9. – A **CONTRATANTE** colocará à disposição do **CONTRATADO** os meios necessários para o respectivo acesso, pertinente a documentos e processos de que trata a cláusula primeira supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar informações do que lhes for solicitado.

9.1. – O **CONTRATADO** atenderá via telefone, fax e e-mail todas as consultas solicitadas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato.

9.2. – Correm por conta do **CONTRATADO** todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, Cargos/Empregos Públicos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO


10.1. Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

12. – Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado, em 04 (quatro) vias igual teor e forma pelas partes, com duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas, para que produza todos os seus efeitos legais.

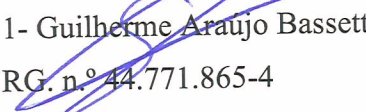
Florínea/SP, 04 de novembro de 2022.



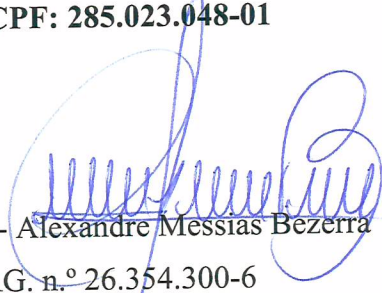
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
PAULO EDUARDO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIK ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA – ME
CNPJ n.º 18.373.664/0001-61
MARCUS VINICIUS GIMENIS GIL – CPF: 285.023.048-01

TESTEMUNHAS:



1- Guilherme Araujo Bassetto
RG. n.º 44.771.865-4
CPF. n.º 356.598.508-98



2- Alexandre Messias Bezerra
RG. n.º 26.354.300-6
CPF. n.º 353.732.548-78

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

CONTRATADA: PUBLIK ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA – ME.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO 037/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ARTE-FINALIZAÇÃO DE UMA CARTILHA DE EMPREGO E UMA CARTILHA DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL, E TAMBÉM CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ARTE-FINALIZAÇÃO DE UM FLYER ORIENTAÇÃO DE PREVENÇÃO AO MOSQUITO DA DENGUE E ESCORPIÃO E UM DE PODA DE ÁRVORES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, 04 de novembro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardo.dudaagr@gmail.com

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela **CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardo.dudaagr@gmail.com

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Marcus Vinicius Gimenis Gil

Cargo: Sócio-diretor

CPF: 285.023.048.01

RG: 27.688.862.5

Data de Nascimento: 27/01/1978

Endereço residencial: Rua General Osório, nº 173, Apto 23, Assis/SP.

E-mail pessoal: mktgil@gmail.com

E-mail institucional: mktgil@gmail.com

Telefone: (18) 99745 4990

Assinatura: _____